



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Restruído pela Lei Municipal nº 0962/03.

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2020

Braga, 29 de dezembro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BRAGA - RS

APROVADO EM 29/12/2020
Juciane Paula Vigne
ASSINATURA

“Altera redação da Resolução nº 02/2018 que dispõe sobre as Regulamentações para a Educação Infantil no Sistema Municipal de ensino de Braga/RS.”

O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, em conformidade com a Lei nº 9394/96.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Considerando o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
Considerando o Parecer nº 01/2018 do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Regulamentações para a Educação Infantil das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino a fim de orientar as mesmas na gestão, na organização, articulação, desenvolvimento, avaliação e demais atividades pedagógicas.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definir e implementar procedimentos da supervisão das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 2º - A divisão das turmas deverá ser realizada considerando a idade de corte conforme regulamentação do edital de matrícula e rematrícula emitido pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Municipal de Educação, Cultura e Turismo, respeitada a data de 31 de março, do ano da matrícula.

Art.3º - O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

- I. na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças por professor;
- II. na faixa etária de 01 ano, até 10 crianças por professor;
- III. na faixa etária de 02 anos, até 09 crianças por professor;
- IV. na faixa etária de 03 anos, até 12 crianças por professor;
- V. na faixa etária de 04 anos, até 18 crianças por professor;
- VI. na faixa etária de 05 ano, até 23 crianças por professor;

§ 1º - As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 04 a 05 anos, até 20 alunos por professor.

§ 2º - A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 4º - Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanente na sala de atividade:

- I. na faixa etária de 0 a 11 meses, até 10 crianças;
- II. na faixa etária de 01 ano, até 12 crianças;
- III. na faixa etária de 02 anos, até 15 crianças;
- IV. na faixa etária de 03 anos, até 17 crianças;
- V. na faixa etária de 04 anos, até 23 crianças;
- VI. na faixa etária de 05 ano, até 25 crianças.

Art. 5º - Após a matrícula realizada e a não frequência escolar no período superior a quinze dias, a escola entrará em contato com a família/responsáveis pela criança. No caso da permanência da referida situação, a vaga será disponibilizada para outra criança.

Art. 6º - A criança que estiver matriculada integralmente deverá frequentar os dois turnos regularmente, caso não ocorra à matrícula será alterada para o turno que estiver frequentando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 7º - No caso das turmas estarem com a capacidade de atendimento máxima por profissional, a escola deverá organizar uma lista de espera de forma documental registrando o nome da criança, data de nascimento, turma e turno que pretende frequentar, contato dos pais/responsáveis e a data da procura da vaga.

Parágrafo único – No caso de ocorrer à disponibilidade de vaga, deverá ser considerada a seguinte ordem:

I – a data da procura pela vaga;

II – a situação de vulnerabilidade social da criança;

Art. 8º - A oferta de vagas em turno integral deverá seguir os seguintes critérios:

I- A situação de vulnerabilidade na qual a criança se encontra;

II- A situação dos pais que trabalham em período integral;

Parágrafo único – no caso do não preenchimento do número de vagas integrais, será disponibilizado para os demais casos.

Art. 9º - A partir da data desta Resolução, será emitido os Documentos Escolares, como Atas Finais e Certificados de Conclusão da Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo.

~~**Art. 10º** - As instituições de Educação Infantil terão o prazo de quarenta e cinco dias a partir da promulgação dessa normativa para fazer as adequações necessárias considerando as regulamentações constantes nessa Resolução.~~

Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Município de Braga, Estado do
Rio Grande do Sul, em 29 de dezembro de 2020.


Juciane Paula Vigne

Presidente